

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MUSICAIS



Pelo presente instrumento de contrato de prestação

de serviços musicais, de um lado: CONSOLI EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.991.678/000105, estabelecida a Rua Josephina Ferrari, nº 81, Bairro Santa Rita, Rio do Sul, SC, CEP: 89162-408, aqui denominada CONTRATANTE e, de outro lado a BANDA HIPNOSE, através de seu representante CHARLES ALEXANDRE VINOTTI, inscrito no CPF 712338739-20, estabelecido a Rua Berta Kurtz, 58 – Bairro Guabiruba Sul - na cidade de Guabiruba – Santa Catarina, aqui denominada Simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado o estabelecido nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- A Contratante, contrata a Contratada, nesta data afim de que lhe preste seus serviços musicais para o Baile de Formatura do curso de Direito da Unidavi, pelo tempo de 4:30 (quatro horas e meia), a serem exercidos nas dependências do **Clube Centro de Eventos Hermann Purnhagem na cidade de Rio do Sul - SC a realizar-se no dia 24/08/2019 (sábado).**

CLAUSULA SEGUNDA – A banda Hipnose ora contratada é formada pelos seguintes integrantes:

Charles Alexandre Vinotti (Contrabaixo), Mimi Reis (Guitarra), Marcos Fumagalli (bateria) Joe Klann (vocal) Airon Santos (vocal) Bia Barros (vocal), Rafa Girardi – (teclados/sanfona)

Parágrafo Único – Poderá haver substituição de algum musico por motivos de força maior)

CLAUSULA TERCEIRA – O valor total do presente contrato é de R\$ 11.475,00 (Onze mil e quatrocentos e setenta e cinco reais) sendo pagos R\$ 3.442,50 (Três mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos) na assinatura do contrato, e o saldo restante em moeda corrente nacional até 2 (dois) dias que antecedem a apresentação. Incluso, sonorização e iluminação para banda, Paineis de led.P40. e uma hora de DJ após a apresentação da banda..

CLAUSULA QUARTA – O presente contrato não poderá ser cancelado por nenhuma das partes, salvo por motivo de força maior, o qual deverá ser comunicado com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência. Caso o contratante resolva cancelar o evento, qualquer valor pago a titulo de adiantamento não será devolvido, e caso a contratada cancele o contrato,, esta deverá devolver a parcela adiantada. O cancelamento por conta de qualquer uma das partes, no período menor que 90 dias, sujeita a parte que deseje cancelar o contrato a uma multa no valor de 50% desta contrato.

CLAUSULA QUINTA – As despesas com transporte, estadia, alimentação, águas dos músicos e equipe técnica durante o baile, serão por conta da CONTRATADA.

CLAUSULA SEXTA – Caso seja exigido A.R.T. (Assinatura de Responsabilidade Tecnica (CREA) referente a estrutura do palco, o valor não está incluso no valor desse contrato e será cobrado do contratante.

CLAUSULA SETIMA – Fica desde já eleito o foro da comarca de BRUSQUE – SC., para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas acima assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, afim de que produza os devidos efeitos legais.

Brusque/SC., 07 de Junho de 2018.

CONTRATANTE:

Nome: Consoli Eventos Ltda.
CNPJ: 05991678/0001-05

Charles
CONSOLI EVENTOS LTDA
CNPJ: 05.991.678/0001-05

CONTRATADA

Banda Hipnose
Repres: CHARLES ALEXANDRE VINOTTI
Cpf 712338739-20:

CONTA CORRENTE - BANCO SICREDI - BANCO 748 AGENCIA 2606 CONTA 73273-7 CNPJ 19910422/0001-22 PRISMA CONTABILIDADE LTDA